

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ETAPAS, ESPECIFICIDADES, DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS E REFLEXOS DE UMA LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL DE UMA SEGURADORA**

TATIANA MENDES DE SÁ¹

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Professora Máris Caroline Gosmann

Porto Alegre – RS

Junho de 2011

¹Graduanda em Ciências Contábeis pela UFRGS, e-mail: tatiana.sa@gmail.com

ETAPAS, ESPECIFICIDADES, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E REFLEXOS DE UMA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE UMA SEGURADORA

Resumo: Existente desde a antiguidade, o Mercado Segurador hoje é um dos alicerces da economia mundial. No Brasil existem atualmente, mais de 100 entidades compõem este sistema, pois contratar seguro é necessário para projetos e para a aquisição de bens e serviços, tanto por parte de indivíduos, pessoas físicas, quanto das grandes corporações, pois entra neste processo para dar garantia de continuidade ao patrimônio e serviços dos contratantes, caso ocorra um contratempo anteriormente previsto e estimado o risco e constituído seguro prévio ao sinistro. Por ser tão importante para manutenção do mercado, existe uma carga de responsabilidade muito grande sobre o mesmo e por isso é fiscalizado por órgãos específicos competentes do governo que têm por base normas rígidas e padrões mínimos para comercialização deste serviço, estas normas e padrões com o passar dos anos vêm sendo aprimoradas e também para entrar em conformidade com a legislação vigente, estão convergindo para os padrões internacionais. Esta readequação do mercado vem fazendo com que uma Seguradora que não tenha uma boa estrutura ou que não seja bem administrada acabe por ser retirada do mercado, gerando assim uma série de reações. O presente artigo faz uma descrição de quais são as etapas anteriores ao processo liquidatório, assim como durante o mesmo, suas respectivas demonstrações contábeis, relações com as empresas que estão operantes no mercado, os reflexos e desmembramentos deste fato. Desse modo, busca-se esclarecer os passos que levam à insolvência de uma Seguradora, considerando as necessidades de liquidação extrajudicial e relacionar isso a uma explicação de como se desenvolve e se extingue este tipo de processo.

Palavras-chave: Seguradoras, Liquidação Extrajudicial, SUSEP.

STAGES, PARTICULARITIES, FINANCIAL STATEMENTS AND CONSEQUENCES OF AN EXTRAJUDICIAL LIQUIDATION OF AN INSURANCE SETTLEMENT

Abstract: Present since ancient times, the Insurance Market is today one of the foundation stones of global economy. In Brazil there are over a hundred entities composing the system since, it is necessary for insuring projects and to purchase goods and services, from individuals to big corporations, since it protects and guarantees the continuity of property and services of the customer, in case of a setback with risk previously determined and assessed. Because it is so vital to the market's maintenance, befalls upon it a large amount of responsibility, and therefore it is regulated by credentialed government agencies that use a common array of rigid rules and standards. Such rules and standards have been improved throughout the years, looking to conform to the current legislation and international standards. These adjustments have taken inadequate insurance companies out of the market, creating a series of reactions. This paper describes the steps leading to and including the liquidatory process and respective financial figures, connections with still operational companies, the reflections and developments of such process, thus, looking to expose the steps that lead to the insolvency of an insurance company, considering the necessity of liquidation extrajudicial and explain the development and conclusion of this kind of process.

Keywords: Insurance companies, extra-judicial liquidation, SUSEP

1. INTRODUÇÃO

As práticas contábeis estão mudando para uma adequação às normas internacionais e com isso está havendo uma alteração no mercado como um todo. As exigências para manutenção das empresas estão aumentando e os órgãos reguladores do governo estão tendo que rapidamente se adequar às novas regras do mercado, pois não há mais espaço para empresas que não cumpram com seus compromissos. As instituições financeiras, por essência e importância de suas operações, devem sempre estar um passo à frente para adequar-se às novas normas, pois são fontes de estabilidade para economia, e assim sendo peças chave para um bom desenvolvimento nacional.

A atividade seguradora no Brasil teve início, em 1808 com a abertura dos portos ao comércio internacional. O advento do "Código Comercial Brasileiro" foi de fundamental importância para o desenvolvimento deste setor, pois incentivou o aparecimento de inúmeras seguradoras e expandiu as atuações a outros ramos além do marítimo até então único comercializado. Por volta de 1862 este mercado começou a atrair o interesse de cias. internacionais, as quais instalaram sucursais no País. Desta época até a atualidade este mercado segurador evoluiu e ao final do século XIX já havia atingido o desenvolvimento satisfatório. (SUSEP, 2011).

Segundo Faria (2011), num ano com forte crescimento da economia como 2010, o desempenho do mercado de seguros, previdência complementar aberta e capitalização foi excelente. A estabilidade econômica do final do século XX, mantida até os dias atuais vem favorecendo este mercado que tem posto sob controle as despesas administrativas e de comercialização e vem acertando no apreamento dos riscos, o que resulta em lucros cujos crescimentos são iguais ou maiores aos das receitas, isso comprovando um bom acompanhamento das diversidades encontradas.

O mercado segurador obteve significativo desenvolvimento com crescimento da relevância das operações de garantias contra sinistros ao patrimônio, processos e serviços das empresas e das pessoas físicas, por garantir a tranquilidade aos seus usuários. Porém junto a esse aumento, observa-se também o acréscimo do número de seguradoras que não resistiram às novas exigências dos órgãos reguladores, neste caso, a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e tiveram suas Liquidações Extrajudiciais decretadas. Essas liquidações geram uma série de efeitos traumáticos na sociedade em geral, seja pelo descrédito no

mercado segurador ou pelos abalos nas garantias de continuidade das operações dos mais diversos seguimentos. A sociedade acaba ainda absorvendo os efeitos dessa interrupção das garantias sobre bens e serviços segurados, fechamento de postos de trabalho e demais reflexos em diversos setores da economia.

A necessidade de tornar este mercado mais seguro e estável justificou a implementação de uma série de exigências para abrir uma seguradora, para expandir seus negócios para outros ramos ou outras regiões assim como para mantê-la operante. Com o passar dos anos os itens garantidores de seu patrimônio, suas demonstrações contábeis e a periodicidade de revisão por parte dos órgãos normatizadores e fiscalizadores vêm passando por ajustes buscando o acompanhamento mais adequado da situação econômico-financeira das sociedades seguradoras. A necessidade de enquadramento a esses parâmetros ocasiona um número maior de seguradoras passando por intervenções fiscais sendo que no caso dessas não se ajustarem aos requisitos solicitados, o passo seguinte é o decreto da Liquidação Extrajudicial da Seguradora, situação objeto desse estudo.

Este estudo justificou-se por elucidar uma situação adversa do Mercado de Seguros que é a Liquidação Extrajudicial de uma seguradora e suas implicações no sentido de alertar para a possibilidade de ocorrerem casos semelhantes, diminuindo assim os riscos. Para isso, o presente artigo será composto por: descrição da regulação e do processo de fiscalização exercido pelo poder executivo; etapas para que seja decretada a Liquidação Extrajudicial de uma Seguradora; processos que dessa situação implicam; identificação das demonstrações financeiras em uma liquidanda e comparação com uma Seguradora ativa e, concluindo, análise dos reflexos deste processo junto às partes envolvidas: funcionários, segurados e mercado em geral.

Torna-se importante também esse tema visto que a despreocupação com os casos de insolvência de uma seguradora, quando de sua Liquidação Extrajudicial, prejudica o desenvolvimento das empresas e das pessoas físicas cujos interesses estejam assegurados por essa. Agrega-se a esses motivos apresentados, a existência de poucos artigos científicos sobre esse assunto ocasionando uma insuficiência de informações disponíveis para consulta.

2. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MERCADO SEGURADOR

Quase tão antiga quanto a operação de seguros no Brasil é sua fiscalização, iniciada em 1831 com a instituição da Procuradoria de Seguros das Províncias Imperiais que atuava com fundamento nas leis portuguesas (FENASEG, 2008), sendo que, atualmente, o órgão legal responsável por esta fiscalização é a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, uma autarquia do governo federal subordinada ao Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, e vinculada ao Ministério da Fazenda, conforme o Decreto lei 73/66. Este órgão tem por objetivo ordenar as atividades, cumprir e fazer cumprir as deliberações do CNSP, aprovar instruções, circulares e pareceres de orientação sobre estas matérias.

Para constituir uma seguradora e atuar no mercado, as empresas devem manter capitais mínimos exigidos por lei, capitais estes encontrados na Lei no 5.627/70 em seu Art. 1, que variam, para cada ramo, em função das regiões de atividade dentro do País, para efeito das operações de seguro, ou seja, depende do ramo e de qual a região de atuação em que a seguradora está se propondo a operar irão variar as obrigações de capitais e retenção que o órgão fiscalizador irá exigir da mesma. Uma seguradora já instalada deve antes de estender sua atuação para outras regiões ou mesmo operar em outro ramo que não o previamente autorizado pelo órgão competente, solicitar aprovação e constituir as reservas técnicas e bens garantidores, pois sem estes itens não se pode operar, constituindo esses requisitos à ampliação de suas atividades.

As seguradoras devem ainda obedecer a resolução CNSP nº 86/02 que dispõe sobre as normas contábeis a serem observadas pelas sociedades Seguradoras, Resseguradoras, entidades de Capitalização e Abertas de Previdência Privada.

Encontra-se no Art. 72 do Decreto 60.459/67 em quais circunstâncias poderá ser determinada a cessação compulsória das operações da Sociedade Seguradora, que são: praticar atos nocivos à política de Seguros determinada pela CNSP; não constituir as reservas técnicas e fundos a que esteja obrigada ou deixar de aplicá-los pela forma devida; acumular obrigações vultosas devidas ao IRB, a juízo do Ministro da Fazenda; considerar a insolvência econômico-financeira; colocar seguro e resseguro no estrangeiro, sem autorização do IRB; aceitar resseguro nas modalidades em que o IRB opere, sem prévia e expressa autorização do referido órgão; reincidir na alienação de bens ou onerá-los, em desacordo com as disposições legais e regulamentares; reincidir na divulgação de

prospectos, na publicação de anúncios, na expedição de circulares ou em outras publicações que contenham afirmações ou informações contrárias às leis, regulamentos, seus estatuto e seus planos, ou que possam induzir alguém em erro sobre a verdadeira importância das operações, bem como sobre o alcance da fiscalização a que estiverem obrigadas.

Todas as operações de seguros e resseguros são reguladas por intermédio do Decreto-lei n°. 73/66, regulamentado pelo Decreto n°. 60.459/67. Estes decretos também instituíram o Sistema Nacional de Seguros Privados, constituído pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP; Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; sociedades autorizadas a operar em seguros privados e resseguros; e corretores habilitados.

O Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização - DNSPC - foi substituído pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa e financeira, jurisdicionada ao Ministério da Indústria e do Comércio até 1979, quando passou a estar vinculada ao Ministério da Fazenda.

Em 28 de fevereiro de 1967, o Decreto n° 22.456/33, que regulamentava as operações das sociedades de capitalização, foi revogado pelo Decreto-lei n° 261/67, passando a atividade de capitalização a subordinar-se, também, a numerosos dispositivos do Decreto-lei n° 73/66. Adicionalmente, foi instituído o Sistema Nacional de Capitalização, constituído pelo CNSP, SUSEP e pelas sociedades autorizadas a operar em capitalização.

Hoje o Sistema Nacional de Seguros Privados é constituído pelos seguintes órgãos: Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, pelo Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades de previdência complementar aberta e pelos corretores habilitados a atuar nesses segmentos e estes são responsáveis pela fiscalização e regulação deste mercado; e tem por integrantes: o ministro de Estado da Fazenda ou seu representante, na qualidade de Presidente; Superintendente da SUSEP, na qualidade de Vice-Presidente; representante do Ministério da Justiça; representante do Banco Central do Brasil; representante do Ministério da Previdência e Assistência Social; representante da Comissão de Valores Mobiliários. O

CNSP tem por atribuições: fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados; regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas ao Sistema Nacional de Seguros Privados, bem como a aplicação das penalidades previstas; fixar as características gerais dos contratos de seguros, previdência privada aberta e capitalização; estabelecer as diretrizes gerais das operações de resseguro; prescrever os critérios de constituição das Sociedades Seguradoras, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, com fixação dos limites legais e técnicos das respectivas operações e disciplinar a corretagem do mercado.

A SUSEP é responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguro, previdência privada aberta e capitalização. Dentre suas atribuições estão: fiscalizar a constituição, organização, funcionamento e operação das Sociedades Seguradoras, de Capitalização, Entidades de Previdência Privada Aberta e Resseguradores, na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP; atuar no sentido de proteger a captação de poupança popular que se efetua através das operações de seguro, previdência privada aberta, de capitalização e resseguro; zelar pela defesa dos interesses dos consumidores dos mercados supervisionados; promover o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos operacionais a eles vinculados; promover a estabilidade dos mercados sob sua jurisdição; zelar pela liquidez e solvência das sociedades que integram o mercado; disciplinar e acompanhar os investimentos daquelas entidades, em especial os efetuados em bens garantidores de provisões técnicas; cumprir e fazer cumprir as deliberações do CNSP e exercer as atividades que por este forem delegadas; prover os serviços de Secretaria Executiva do CNSP; e a profissão de corretor.

2.1. FISCALIZAÇÕES:

Existem diferentes módulos de atuação da fiscalização exercidas pelo órgão competente que são: módulo de solvência, módulo de governança corporativa, e módulo de lavagem de dinheiro.

2.1.1. FISCALIZAÇÃO NO MÓDULO DE SOLVÊNCIA:

Baseia-se na análise das demonstrações contábeis e financeira das empresas. No caso das Sociedades Seguradoras, são utilizados índices próprios para aferição da evolução ou involução da situação patrimonial das mesmas. Índices que medem desde o grau de imobilização até o grau de endividamento, passando pela capacidade de

pagamento a curto e longo prazos e pelo acompanhamento dos mais diversos tipos de despesas, sendo os mais representativos: o Índice de Despesas Administrativas – IDA, o Índice de Comercialização – IDC e o Índice de Sinistralidade.

Existem atualmente rígidos padrões a serem seguidos para evitar a descontinuidade das operações destas Companhias Seguradoras, padrões estes que devem ser exibidos em suas demonstrações financeiras, com registros em suas notas explicativas e pareceres de auditores independentes dando respaldo para os mesmos. Ao longo dos anos os ativos garantidores, reservas técnicas e capital mínimo exigidos pela SUSEP sofreram uma adequação para assegurar a sustentabilidade e continuidade das operações.

Verificada a existência de situações em desacordo com os padrões exigidos, desde a insuficiência nos índices de avaliação, até a falta de organização na apresentação e registros contábeis, poderá ser solicitada a aplicação de um Plano Corretivo de Solvência por parte da entidade seguradora.

2.1.1.1. PLANO DE RECUPERAÇÃO

Este plano foi criado em 2006 com a CNSP 157, e institui que as sociedades seguradoras cuja fiscalização verifique insuficiência do seu patrimônio líquido ajustado em relação ao capital mínimo requerido entre 30 % (trinta por cento) e 50 % (cinquenta por cento), sendo que até o CNSP regular as regras de capital adicional pertinentes aos riscos de crédito, de mercado, legal, de subscrição e operacional, a insuficiência de patrimônio líquido ajustado desta resolução deverá ser aferida em relação ao maior dos valores entre a margem de solvência e o capital mínimo requerido. As entidades que não atingirem este nível exigido deverão apresentar à SUSEP o Plano de Recuperação de Solvência - PRS.

A seguradora que encontrar-se nesta situação terá o prazo máximo para a apresentação do PRS de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento do comunicado oficial. O plano apresentado deverá ser aprovado pelos órgãos competentes da administração da sociedade seguradora. A periodicidade para a apuração da insuficiência disposta neste dispositivo é mensal e quando uma das ações previstas no plano de recuperação de solvência envolver operações de resseguro, a sociedade seguradora deverá apresentar cópia do(s) contrato(s) assinado(s) pelas partes ou carta(s) do(s) ressegurador(es) dando anuência à(s) operação(ões).

O PRS deverá obrigatoriamente conter prazos e metas definidas e indicações precisas sobre os procedimentos a serem adotados para a solução da insuficiência, devendo incluir como elementos mínimos, informações referentes aos aportes de recursos através de capitalização e projeções das principais receitas e despesas da sociedade seguradora. Podem também ser adicionadas às exigências conforme entendimento do órgão fiscalizador: solicitação de projeções dos resultados financeiros do ano corrente e de pelo menos dos próximos 2 (dois) anos, mostrando, ambos os efeitos, com ou sem ações corretivas, incluindo projeções; solicitação de análise de sensibilidade dos fatores que mais impactam as projeções; e execução de exames e/ou análise de ativos, passivos e operações incluindo a revisão do plano de recuperação de solvência sempre que a SUSEP julgar necessário.

Este projeto será apreciado pela Diretoria Colegiada da SUSEP, a qual poderá manifestar-se: aprovando; rejeitando parcialmente; ou ainda rejeitando-o integralmente. No caso de rejeitar parcialmente o PRS, a sociedade seguradora poderá apresentá-lo novamente somente uma única vez e no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento do comunicado, podendo este ser prorrogado por uma única vez e por igual período, a pedido justificado da sociedade seguradora, por decisão da Diretoria Colegiada da SUSEP. No caso de aceitação do plano, a sociedade será notificada de sua decisão, e ainda, no caso da não aprovação do plano o Colegiado, adicionalmente, fornecerá indicações detalhadas dos motivos que subsidiaram a sua negativa. Durante a execução do PRS, de forma a auxiliar o seu acompanhamento, as sociedades seguradoras ficam obrigadas a enviar a este órgão fiscalizador, na periodicidade por ele determinada, os relatórios que esta julgue necessários.

Nos casos de não apresentação, não aprovação ou não cumprimento do PRS aprovado, a SUSEP determinará o regime especial de Direção Fiscal, conforme dispõe o art. 89 do Decreto-Lei Nº 73/66.

2.1.2. FISCALIZAÇÃO DO MÓDULO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.

A obrigatoriedade imposta às seguradoras brasileiras para o estabelecimento dos controles internos surgiu do processo cada vez mais acentuado da globalização da economia e da necessidade de se estabelecer padrões universais com o objetivo de garantir, com razoável segurança, o retorno financeiro aos investidores.

Em se tratando de seguros, a referência mundial mais relevante para o tema surgiu na União Européia, inspirada nos acordos de Basiléia I e Basiléia II, que orientam o assunto das instituições financeiras. Em nosso país as ferramentas utilizadas pelos órgãos normatizadores e fiscalizadores, como a SUSEP entre outros, são as normas editadas e acompanhadas junto às empresas através de formulários próprios, os quais servem para a verificação da segregação das tarefas e das alçadas, se todos os colaboradores conhecem os processos produtivos da empresa e as normas que os regem – *compliance*.

Segundo o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, acerca da definição sobre o tema afirma que:

A Governança Corporativa é o sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre proprietários, Conselho de Administração, Diretoria e órgãos de controle. As boas práticas de Governança Corporativa convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para sua longevidade.

Os princípios básicos de Governança Corporativa são: Transparência, Equidade, Prestação de Contas (*accountability*) e Responsabilidade Corporativa. (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, 2010, p. 19).

Já em se tratando de controles internos, considerados também como premissas para o bom funcionamento e manutenção dos negócios no mercado segurador, Oliveira (2006, p.11) assevera:

Atualmente, os controles internos constituem um fator que produz resultados positivos e diminui as perdas, assegurando a normalidade dos negócios, garantindo que tudo se faça com a devida clareza desde a primeira vez, ao contrário do que se considerava algum tempo atrás, agregando valor na medida em que propicia uma boa imagem, uma menor volatilidade das ações das empresas que o adotam de maneira responsável, eficaz e consistente. Em suma, gera maior confiança dos investidores, dos clientes e do público em geral.

Acerca de controles internos ainda temos como definição, segundo Perez Junior (2010, p 77) que:

O Controle Interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas coordenados, abordados numa empresa para proteger seus ativos, verificar a exatidão operacional e promover a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas.

Considerando estas afirmativas e fazendo uma análise das necessidades deste mercado concluímos que controles internos e governança corporativa definem muito bem as necessidades impostas para a continuidade das operações deste setor, cabendo também ressaltar a importância de outros procedimentos, que são averiguados quando em situação de fiscalização, que são:

Análises de Riscos – esta crítica faz parte de todos os campos de negócios, porém ao tratar de atividades cuja descontinuidade acarreta uma série de problemas e descrédito para todo um setor, a frequência deste exame deve ser muito maior do que em outras que não estão tão expostas a riscos internos e externos. Este procedimento incrementa em eficiência ao antecipar eventos, determinando assim uma gestão de sucesso, por tornar mais eficazes ajustes necessários para adequação ao novo cenário.

Auditoria interna – este procedimento torna-se importante por supervisionar todos os setores encaminhando diretamente aos donos/superintendentes suas conclusões e indicações de melhorias ao processo das cias. seguradoras, proporcionando uma maior prestação quando em Auditoria Externa e sob fiscalização, pois confere rapidez a estes procedimentos e veracidade às operações apresentadas principalmente no que se refere às relacionadas ao setor contábil.

A conscientização dos funcionários e os manuais de procedimentos das sociedades seguradoras também integram este novo objetivo nas atividades desempenhadas pelo setor. Pois com a adoção destes simples atos ganha-se em compatibilização entre os objetivos das entidades e seus colaboradores, aumenta entre esses o sentimento de valorização tornando maior o interesse de todos pela continuidade e sucesso das operações e assim sendo alcançando uma melhor atuação neste segmento.

2.1.3. FISCALIZAÇÃO DO MÓDULO DE LAVAGEM DE DINHEIRO:

Após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001, com o acordo de Basiléia, os países que aderiram ao mesmo têm expedido normas através principalmente dos seus órgãos reguladores que buscam a identificação de lavagem de dinheiro ilícito, ou seja, oriundo do tráfico internacional de entorpecentes e de financiamento do terrorismo.

No Brasil existe a obrigatoriedade das instituições financeiras, sociedades seguradoras, previdência privada e de capitalização informarem ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF, órgão subordinado ao Ministério da Fazenda, sempre que houver movimentação de valores superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais) por CPF ou CNPJ, dificultando com isto a movimentação de valores sem prévia explicação de sua origem, bem como as chamadas comunicações negativas, declarações de periodicidade mensal indicando que não houveram transações enquadradas nos valores expressos nessa determinação. A fiscalização de tal obrigatoriedade de informações fica a cargo dos órgãos reguladores e fiscalizadores como a SUSEP.

3. REGIMES ESPECIAIS

Aplicadas as fiscalizações pertinentes e averiguadas as situações de insolvência e/ou de desorganização administrativa, ficam as sociedades seguradoras sujeitas aos Regimes Especiais de Direção-Fiscal, Intervenção e por última instância, a Liquidação Extrajudicial, conforme previsto nos artigos 89 e 96 do Decreto Lei 73/66, art. 41 a 44 da Lei Complementar 109/01 e na Lei 10.190/01, sendo aplicadas as etapas abaixo elencadas:

3.1. DIREÇÃO-FISCAL:

A empresa deixando de apresentar, não tendo obtido a aprovação ou não cumprindo as exigências do plano de recuperação de solvência – PRS – determinado pela SUSEP, se sujeita ao regime especial de fiscalização, sendo assim decretada a Direção-Fiscal, a qual tem por objetivo o acompanhamento permanente das operações e dos negócios das Sociedades Seguradoras que se encontrarem sob tal regime. É importante ressaltar que nessa fase a empresa não fica impedida de operar e comercializar os seus produtos. A Direção-Fiscal dá-se também por: insuficiência de cobertura do capital, das reservas técnicas, de fundos ou de má situação econômico-financeira da Sociedade Seguradora. A critério da SUSEP, poderá esta, além de outras providências cabíveis, inclusive a fiscalização especial, nomear, por tempo indeterminado, às expensas da entidade, um Diretor-fiscal com as atribuições e vantagens que lhe forem indicadas pelo CNSP, segundo Decreto 60.459/67, em seu Art. 64.

As atribuições do Diretor-Fiscal estão descritas nos Art. 65 a 67 do Decreto 60.459/67, e são: providenciar a execução de medidas que possam proporcionar o restabelecimento da normalidade econômico-financeira da Sociedade; representar o Governo Federal junto aos administradores da Sociedade, acompanhando-lhes os atos e vetando as propostas ou atos que lhe cheguem ao conhecimento e que não sejam convenientes ao reerguimento financeiro da empresa, ou que contrariem as determinações da SUSEP; dar conhecimento aos administradores, para as devidas providências, de quaisquer irregularidades da empresa, que ponham em risco valores sob sua responsabilidade ou guarda, ou lhe comprometam o crédito; providenciar o recebimento de quaisquer créditos da Sociedade, inclusive de realização de capital; sugerir aos administradores as providências e práticas administrativas que facilitem o desenvolvimento dos negócios da Sociedade e concorram para consolidar sua estabilidade financeira, de acordo com as instruções da SUSEP; trazer a SUSEP no conhecimento

perfeito do andamento dos negócios e da situação econômico-financeira da Seguradora, por meio de informações mensais; submeter à decisão da SUSEP os vetos que apuser aos atos dos diretores e propor, inclusive, o afastamento temporário de qualquer destes, podendo os interessados recorrer dessa decisão, sem efeito suspensivo; promover, perante a autoridade competente, a responsabilidade criminal de diretores ou de quaisquer pessoas responsáveis pelos prejuízos causados aos segurados, beneficiários, acionistas e Sociedades congêneres; convocar e presidir assembléias gerais; convocar e presidir reuniões de diretoria; controlar o movimento financeiro da Sociedade, suas contas bancárias e aplicações financeiras, visando todos os saques efetuados mediante cheques ou quaisquer outras ordens de pagamento; controlar as operações de seguros da Sociedade; autorizar a admissão ou demissão de funcionários e dirigir, coordenar e supervisionar os serviços da empresa, baixando instruções diretas a seus diretores e funcionários e exercendo quaisquer outras atribuições necessárias ao desempenho de suas funções.

O Diretor-Fiscal poderá cassar os poderes de todos os mandatários "*ad negotia*", cuja nomeação não seja por ele expressamente ratificada. O descumprimento de suas determinações, por parte de qualquer diretor da Sociedade, dará lugar ao seu afastamento nos termos preconizados na legislação (art.65, letra "g" do Decreto 60.459/67).

3.2. INTERVENÇÃO

Não surtindo o efeito desejado de reerguimento da situação econômico-financeira da Sociedade na fase da Direção-Fiscal, a SUSEP embasada nos relatórios do Diretor-Fiscal decreta a Intervenção na empresa, em cuja fase os dirigentes são afastados e o Interventor nomeado assume toda a gestão da Sociedade, mantendo-a operacional e comercialmente ativa.

As atribuições do Interventor nomeado pela SUSEP equiparam-se às do Diretor-Fiscal, porém ao haver destituído todos os membros da administração da entidade, esse assume as responsabilidades de forma global e exclusiva. Segundo a Lei nº 6.024/74, em observância ao disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 10.190/01, o Interventor, como primeiros atos, deverá: arrecadar, mediante termo, todos os livros da entidade e os documentos de interesse da administração; levantar o balanço geral e o inventário de todos os livros, documentos, dinheiro e demais bens da entidade, ainda que em poder de terceiros, a qualquer título. O termo de arrecadação, o balanço geral e o inventário, deverão ser assinados também pelos administradores em exercício no dia anterior ao da

posse do interventor, os quais poderão apresentar, em separado, as declarações e observações que julgarem a bem dos seus interesses.

Os ex-administradores da entidade deverão entregar ao interventor, declaração, assinada em conjunto por todos eles, de que conste a indicação: do nome, nacionalidade, estado civil e endereço dos administradores e membros do Conselho Fiscal que estiveram em exercício nos últimos 12 meses anteriores à decretação da medida; dos mandatos que, porventura, tenham outorgado em nome da instituição, indicando o seu objeto, nome e endereço do mandatário; dos bens imóveis, assim como dos móveis, que não se encontrem no estabelecimento; da participação que, porventura, cada administrador ou membro do Conselho Fiscal tenha em outras sociedades, com a respectiva indicação.

O interventor deverá formular relatório, que deverá conter: exame da escrituração, da aplicação dos fundos e disponibilidades, e da situação econômico-financeira da instituição; indicação, devidamente comprovada, dos atos e omissões danosos que eventualmente tenha verificado; proposta justificada da adoção das providências que lhe pareçam convenientes à instituição.

Após a análise do relatório ou da proposta do interventor, a SUSEP poderá: determinar a cessação da intervenção, hipótese em que o interventor será autorizado a promover os atos que, nesse sentido, se tornem necessários; manter a instituição sob intervenção, até serem eliminadas as irregularidades que a motivaram; decretar a liquidação extrajudicial da entidade;

4. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE UMA SEGURADORA

Esgotadas as possibilidades de restabelecimento das operações normais e cumpridos requisitos legais para decretação da liquidação extrajudicial de uma seguradora inicia-se o processo pela nomeação do Liquidante, publicada no Diário Oficial da União – DOU. Este, por sua vez, tem por primeiros atos: a apuração do patrimônio da Sociedade na data da Liquidação, com elaboração de um Balanço Patrimonial nesta data para com isso demonstrar a situação da massa; elaboração de um relatório inicial e junto ao qual deverá encaminhar uma relação de bens pessoais do liquidante, sendo estes documentos enviados ao órgão competente.

Junto ao desenvolvimento do processo liquidatário segue a confecção e envio de balancetes mensais para acompanhamento da evolução do processo liquidatário e

relatórios gerenciais que espelham a situação patrimonial, a situação financeira especificamente e os atos administrativos do Liquidante. A realização dos ativos e pagamento dos passivos se dará mediante autorização prévia da SUSEP, cuja realização será através de resgates de ativos financeiros e venda de bens imóveis. Após levantamento minucioso do passivo da massa, com identificação detalhada de cada credor, ocorre a publicação do aviso aos credores, feito no DOU e em um jornal de grande circulação da cidade sede da Liquidanda. Após a manifestação dos mesmos e o reconhecimento automático dos créditos passivos dos segurados que tenham incorrido em sinistro é publicado o quadro geral de credores nos mesmos meios de comunicação anteriormente citados.

Quando do encerramento da liquidação, é confeccionado um relatório final e de prestação de contas. Estes são acompanhados de um balanço de encerramento que deve ser obrigatoriamente zerado, bem como de um documento contendo a relação de bens pessoais do Liquidante, todos encaminhados à SUSEP para posterior aprovação e validação do encerramento do processo com publicação em DOU pelo órgão.

O manual do liquidante é um guia com legislações, informações e exemplos de como proceder em todas as fases da liquidação, para que os indivíduos designados a esta tarefa saibam com antecedência o passo seguinte, assim conseguindo um mais rápido e eficiente desfecho para a Liquidação Extrajudicial de uma seguradora. O manual subdivide-se em capítulos, estes constituídos da seguinte forma:

Capítulo 1 – Procedimentos gerais na Liquidação Extrajudicial que é composto pelas seguintes seções: nomeação e investidura; situação funcional; equipe de trabalho; honorários e despesas do liquidante e assistentes; providências iniciais; comunicação ao órgão do Ministério Público, arrecadação e inventário; patrimônio dos ex-administradores; obrigações sociais, tributárias e parafiscais; procedimentos contábeis; relatórios e informações gerenciais; adiantamento de recursos; filiais; sucursais e outras dependências; segurança; área de informática; aplicação de disponibilidades financeiras; fases da liquidação – prazos ideais;

Capítulo 2 – Credores da massa liquidanda, e este subdivide-se em: aviso aos credores; declaração de créditos; pedidos de restituição; classificação dos créditos; julgamento dos créditos; juros e atualização monetária.

Capítulo 3 – Venda de bens – subdividido em: introdução; licitação pública.

Capítulo 4 – Pagamento aos credores – procedimentos gerais.

Capítulo 5 – Cessaç o da Liquidaç o Extrajudicial na qual se observa: hip teses de cessaç o; documentaç o da liquidanda; requisitos para a cessaç o.

Capítulo 6 – Legislaç o relativa aos regimes especiais.

As atribuiç es do liquidante s o descritas no Art. 75 do Decreto 60.459/67: o Liquidante designado pela SUSEP ser  respons vel pela administraç o da massa liquidanda e ter  amplos poderes para represent -la, ativa e passivamente, em ju zo ou fora dele; propor, contestar e intervir em aç es, inclusive para integralizaç o do capital pelos acionistas; admitir e demitir funcion rios; fixar os vencimentos dos funcion rios; transigir; vender valores m veis e bens im veis; pagar e receber, firmando os competentes recibos dando quitaç o; convocar assembleia-geral dos acionistas, na hip tese de liquidaç o volunt ria; abrir, movimentar e encerrar contas banc rias, assinando e endossando cheques, ordens de pagamento e outros pap is necess rios; relacionar de forma pormenorizada os bens do ativo, com as respectivas avaliaç es, especificando os garantidores das provis es t cnicas, dos fundos ou do capital; relacionar os credores por d vida de indenizaç o de sinistro, capital garantido das provis es t cnicas ou restituiç o de pr mios, com a indicaç o das respectivas import ncias, destacando os cr ditos da Fazenda P blica e da Previd ncia Social e os cr ditos trabalhistas; relacionar os demais cr ditos, com indicaç o das import ncias e proced ncias dos mesmos, bem como sua classificaç o de acordo com a legislaç o de fal ncias, sendo os tipos de cr ditos: preferenciais – os tribut rios e trabalhistas – privilegiados – os sinistros – e quirograf rios – os demais de outras naturezas.

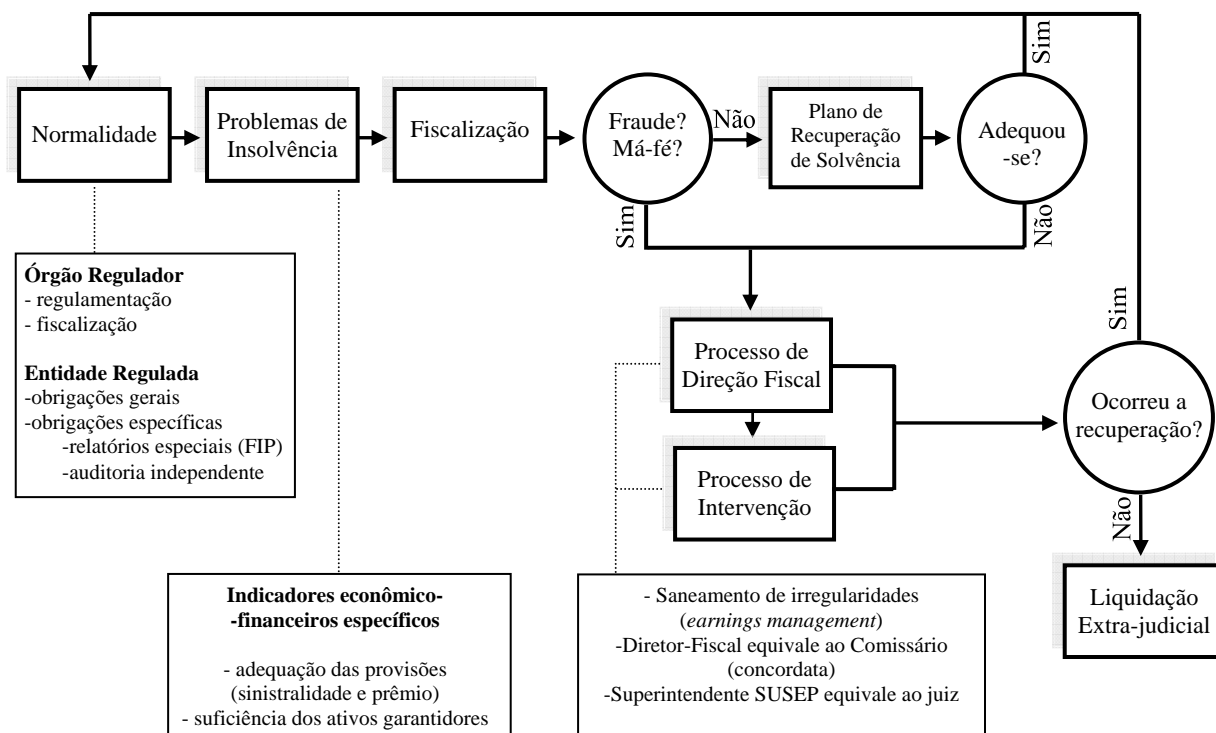


Figura 01: Esquema de etapas e requisitos até a Liquidação Extra-Judicial

Fonte: Adaptado de MÁRIO, Pueri do Carmo, *et al.* **Insolvência, Regulação e Valor de Liquidação no Mercado de Seguros Brasileiro** – Contabilidade Vista & Revista, Vol. 17, nº 4, 2006, p. 82.

4.1. BALANÇO DA LIQUIDANDA.

Observando e comparando as demonstrações contábeis de uma seguradora em plena atividade e uma massa liquidanda, se verifica que – uma Seguradora ativa nas suas operações comerciais elabora demonstrações contábeis mensais e balanços patrimoniais semestrais (ver tabela 1), os quais são publicados no DOU e Jornais de grande circulação no local da sede da empresa. Informa mensalmente à SUSEP através do Formulário de Informações Periódicas – FIP – seus dados cadastrais, onde indica acionistas, conselheiros e diretores e dados estatísticos comparados com outros períodos, passando por informações detalhadas das suas aplicações financeiras, a constituição das suas provisões técnicas e quadro dos bens garantidores dessas provisões.

A diferença fundamental das demonstrações contábeis entre uma Seguradora em operação e uma liquidanda é que no primeiro caso, a entidade segue o plano de contas instituído pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e complementado pela SUSEP, sendo que atualmente está em vigor a Resolução CNSP nº.86/02. Já no segundo, a liquidanda segue um plano de contas bem mais enxuto (ver tabela 2), constante no Manual do Liquidante, considerando que as suas operações comerciais foram encerradas

por força da legislação, não havendo, portanto, a necessidade de um detalhamento das contas de forma tão analítica, resguardando porém, a natureza dos créditos ativos e passivos, esses principalmente, porque se dividem em três grupos distintos, sendo: preferenciais, privilegiados e quirografários, que para elaboração do quadro de credores são importantíssimos, pois determinarão a ordem do mesmo.

Balanco apurado de seguradora operando ativamente:			
ATIVO	VALOR R\$	PASSIVO	VALOR R\$
1- CIRCULANTE	2.312.194,73	1- PROVISÕES TÉCNICAS	188.096,07
DISPONÍVEL	24.348,72	PROV. NÃO COMPROMETIDAS	188.096,07
Caixa	17.369,39	P.P.N.G.	15.287,82
Bancos Conta Movimento	6.979,33	Provisão Matemática	132.861,25
APLICAÇÕES	987.228,53	Prov. Riscos Não Expirados	110,25
Títulos Renda Fixa – Públicos	987.228,53	Prov. Oscilação Riscos	301,95
CRÉDITOS C/OPERAÇÕES	1.223.097,99	Prov. Mat. Benefícios	39.534,80
Prêmios Emitidos	499.552,52	2- PASSIVO CIRCULANTE	10.418.612,76
IRB	1.180,07	Provisão Sinistros a Liquidar	3.402.004,00
Outros Créditos Operacionais	1.618.414,90	IBNR	871.531,75
Provisão de Riscos-Credores	896.049,50	IRB	565.495,00
CRÉDITOS TIT.RECEBER	48.624,92	Impostos e Encargos Sociais	288.373,00
Créditos Tributários	14.010,68	Multas Susep	1.188.652,00
Adiant. Funcionários	34.614,24	Outros	194.292,01
OUTROS VALORES BENS	27.005,00	Taxa de Fiscalização	606.743,00
Bens a Venda	27.005,00	Ações Civeis	2.729.788,00
DESPESAS COMERCIAL.	1.889,57	Fornecedores	190.941,00
Comissões Diferidas	1.889,57	Outros Débitos Operações Seguros	380.793,00
2- REALIZÁVEL A L. PRAZO	2.129.042,65		
APLICAÇÕES	59.606,36	3- PASSIVO E. LONGO PRAZO	58.754,92
Depósitos Judiciais	58.909,17	Provisões p/Tributos	21.534,91
Depósitos Especiais IRB	697,19	Empréstimos	37.220,01
TÍTULOS CRED RECEBER	2.069.436,29		
Créditos a Receber	1.958.529,19	4- PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.745.913,84
Empréstimos	110.907,10	CAPITAL SOCIAL	9.739.728,00
3- PERMANENTE	8.970.140,21	AUMENTO DE CAPITAL	(2.283.059,99)
IMOBILIZADO	8.970.140,21	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	206.670,36
Imobilizado – Imóveis	8.773.545,90	RESULTADO DO EXERCÍCIO	(215.180,51)
Equipamentos	247.966,31	PREJUÍZOS ACUMULADOS	(4.702.244,02)
Móveis Máq. Utensílios	311.260,41		
Veículos	40.048,17		
AÇÕES DO I.R.B.	210.388,75		
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	82.702,87		
(-) DEPREC.ACUMULADAS	(695.772,20)		
TOTAL DO ATIVO	13.411.377,59	TOTAL DO PASSIVO	13.411.377,59

Tabela 01: Exemplo de balanço patrimonial de uma Seguradora ativa.
Fonte: Elaborado pela autora

Balço apurado da massa liquidanda

ATIVO	VALOR R\$	PASSIVO	VALOR R\$
1- CIRCULANTE (Vinculada SUSEP)	2.312.194,73	1- PASSIVO CIRCULANTE	9.547.081,01
DISPONÍVEL	24.348,72	Sinistros a Liquidar	3.402.004,00
Caixa –	17.369,39	IRB	565.495,00
Bancos Conta Movimento	6.979,33	Impostos e Encargos Sociais	288.373,00
APLICAÇÕES	987.228,53	Multas Susep	1.188.652,00
Títulos Renda Fixa – Públicos	987.228,53	Outros	194.292,01
CRÉDITOS C/OPERAÇÕES	1.223.097,99	Taxa de Fiscalização	606.743,00
Prêmios Emitidos	499.552,52	Ações Civeis	2.729.788,00
IRB	1.180,07	Fornecedores	190.941,00
Outros Créditos Operacionais	1.618.414,90	Outros Débitos Operações Seguros	380.793,00
Provisão de Riscos-Credores	896.049,50		
CRÉDITOS TIT.RECEBER	48.624,92	2- PASSIVO E. LONGO PRAZO	58.754,92
Créditos Tributários	14.010,68	Provisões p/Tributos	21.534,91
Adiant. Funcionários	34.614,24	Empréstimos	37.220,01
OUTROS VALORES BENS	27.005,00		
Bens a Venda	27.005,00	3- PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.805.541,66
DESPESAS COMERCIAL.	1.889,57	CAPITAL SOCIAL	10.799.355,82
Comissões Diferidas	1.889,57	AUMENTO DE CAPITAL	(2.283.059,99)
2- REALIZÁVEL A L. PRAZO (Vinculada SUSEP)	2.129.042,65	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	206.670,36
APLICAÇÕES	59.606,36	RESULTADO DO EXERCÍCIO	(215.180,51)
Depósitos Judiciais	58.909,17	PREJUÍZOS ACUMULADOS	(4.702.244,02)
Depósitos Especiais IRB	697,19		
TÍTULOS CRED RECEBER	2.069.436,29		
Créditos a Receber	1.958.529,19		
Empréstimos	110.907,10		
3- PERMANENTE (Vinculada SUSEP)	8.970.140,21		
IMOBILIZADO	8.970.140,21		
Imobilizado – Imóveis	8.773.545,90		
Equipamentos	247.966,31		
Móveis Máq. Utensílios	311.260,41		
Veículos	40.048,17		
AÇÕES DO I.R.B. (Vinculada SUSEP)	210.388,75		
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES (vinculada SUSEP)	82.702,87		
(-) DEPREC.ACUMULADAS	(695.772,20)		
TOTAL DO ATIVO	13.411.377,59	TOTAL DO PASSIVO	13.411.377,59

Tabela 02: Exemplo de balanço patrimonial de uma Seguradora em liquidação extrajudicial.
Fonte: Elaborado pela autora

5. REFLEXOS DE UMA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

O processo de liquidação extrajudicial de uma seguradora gera reflexos no mercado e na sociedade em geral. O primeiro a ser destacado é o desemprego por

desativação de várias áreas operacionais da Seguradora que deixam de existir em decorrência da cessação das suas atividades comerciais, com o cancelamento automático dos contratos vigentes. Assim, ocasiona um custo para a sociedade que terá que absorver e tratar este rompimento, pois estes ex-funcionários terão que ser realocados no mercado de trabalho e nem sempre conseguem a mesma remuneração ou inclusão que realmente estão aptos a exercer.

A seguir, este cenário ocasiona uma quantidade considerável de ações judiciais cíveis e trabalhistas, a interrupção inicial e temporária dos pagamentos aos credores até a apuração do patrimônio e posterior confecção do quadro geral de credores e realização dos ativos da massa liquidanda, inclusive de impostos e contribuições fiscais e para-fiscais. Ainda, dependendo da posição da Seguradora no ranking do meio em que se insere, pode gerar riscos ou danos sistêmicos ao mercado em geral, provocando quebras de outras instituições – efeito cascata – e desequilíbrio na economia como um todo, dado o descrédito dos consumidores no mercado segurador, com conseqüente cancelamento de apólices nas outras empresas que vêm operando com situação econômico-financeira saudável.

Por ser, normalmente, um processo demorado muitos dos segurados têm seu patrimônio abalado, pois mesmo recebendo os créditos que lhe são devidos, este trâmite demandará certo tempo para que todos os atos legais da Massa Liquidanda sejam cumpridos antes que ocorra. Haverá, neste período, a impossibilidade de determinar o valor da falta que o bem até então não indenizado fez.

6. CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observou-se que neste mercado complexo de importante papel para manutenção e estabilidade da Economia, existem diversos aspectos ainda não bem divulgados e por isso de pouco entendimento da sociedade.

Diante da importância que o mercado segurador assume para o desenvolvimento e crescimento da economia, cabe ressaltar a necessidade de um bom funcionamento para realmente haver um relacionamento ideal entre os seus interessados, seguradoras e sociedade, pois, com a quebra de confiabilidade neste setor, os reflexos nos demais são muito prejudiciais. Por este motivo, há uma intensa fiscalização dos órgãos competentes para inibir quaisquer atos nocivos às boas práticas do seguro.

O segurador e o segurado são obrigados a guardar, no contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade a respeito do objeto segurado e das declarações a ele concernentes. (SUSEP, 2006, p7). Caso houvessem seguido este princípio, muitas das seguradoras que hoje se encontram em liquidação não estariam nesta situação de prejuízo para tantos.

Verificou-se também que, ao longo dos anos, as normas para a constituição e manutenção de Sociedades Seguradoras tornaram-se mais rígidas e as empresas bem vistas, com solidez no mercado, optaram por adotar a governança corporativa para agregar valores às marcas. Dessa maneira, conseguem dar maior transparência a todo o mercado que tem adaptado-se a esta nova realidade para poder competir em patamares de igualdade, num ambiente global e dinâmico em que as pessoas estão tendo cada vez mais acesso à informação, aumentando assim, os níveis de exigência.

Hoje, o item governança corporativa, segundo dados colhidos com funcionários da SUSEP, faz parte das exigências dos órgãos fiscalizadores para apresentação e melhor adequação das demonstrações das seguradoras, sendo exigida pelos órgãos do governo para manutenção das atividades, pois esta é uma metodologia de gestão das empresas organizadas, ressaltando que a SUSEP vem dando ênfase, nos últimos anos, a esse tipo de controle de gestão, seguindo os padrões internacionais.

Dado este estudo qualitativo sobre liquidações extrajudiciais em seguradoras, seria interessante a realização de um trabalho quantitativo abordando a frequência e impacto das liquidações extrajudiciais no mercado segurador brasileiro, quais os mais habituais descumprimentos formais relacionados a este tema que tenham por consequência a Liquidação Extrajudicial. Em um trabalho futuro, sugere-se aferir, economicamente, quais prejuízos são ocasionados a uma determinada sociedade ou região quando a empresa que costumeiramente estes indivíduos usam contratar seguro entra neste tipo de regime especial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários. Deliberação nº 29, de 05 de fevereiro de 1986, Aprova a Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 de fevereiro de 1986.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Resolução nº 774, de 16 de dezembro de 1994, Aprova o apêndice à resolução que aprova os Princípios Fundamentais de Contabilidade. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 fevereiro de 1995.

BRASIL. Conselho Nacional de Seguros Privados, CNSP nº 86 de 19 de agosto de 2002 – Dispõe sobre as Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar. **Diário Oficial da União**, DF, 03 de setembro de 2002.

BRASIL. Conselho Nacional de Seguros Privados, CNSP nº 157 de 26 de dezembro de 2006 – Cria o Plano de Recuperação e Solvência das Sociedades Seguradoras. **Diário Oficial da União**, DF, 29 de dezembro de 2006.

BRASIL, Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 20 de março de 1966.

BRASIL. Decreto-Lei nº 168, de 14 de fevereiro de 1967. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 de fevereiro de 1967.

BRASIL, Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 de fevereiro 1967.

BRASIL. Decreto-Lei nº 296, de 28 de fevereiro de 1967. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 de fevereiro de 1967.

BRASIL. Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e da outras providencias. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 de novembro de 1966.

BRASIL. Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, Lei de Falências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 de julho de 1945.

BRASIL, Lei nº 5.627, de 1º de dezembro, de 1970, dispõe sobre capitais mínimos para as Sociedades Seguradoras e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, DF, 02 de dezembro de 1970.

BRASIL, Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 de março de 1974.

BRASIL, Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, altera dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de fevereiro de 2001.

BRASIL, Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 de maio de 2001.

BRASIL. Superintendência de Seguros Privados. Circular nº 226, de 07 de fevereiro de 2003. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 de fevereiro de 2003.

BRASIL. Superintendência de Seguros Privados. Circular nº 279, de 29 de dezembro de 2004. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 de dezembro de 2004.

BRASIL, Decreto nº 60.459, de 13 de Março de 1967 - Regulamenta o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com as modificações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 168, de 14 de fevereiro de 1967, e nº 296, de 28 de fevereiro de 1967. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 de março de 1967.

BRASIL. Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, **Manual do Liquidante**, 2006.

FARIA, Lauro Vieira de. **Mercado de seguros**. Caderno de Seguros FUNENSEG. Ano XXXI, Ed. 164, Janeiro de 2011. Disponível em: < <http://cadernosdeseguro.funenseg.org.br/secao.php?e=23&s=artigo&m=414#topo>>. Acesso em: 28 de março de 2011.

FENASEG, Federação Nacional de Seguros - **História do Seguro no Brasil**, 2008, disponível em <<http://www.fenaseg.org.br/main.asp?TeamID={39CB7CD8-F7B8-4BC8-835D-2F43B4ACBF4B}>> Acesso em 14 de junho de 2011.

IBGC – Instituto brasileiro de governança corporativa. **Código das melhores práticas de governança corporativa**. 4ª Ed. 2010 disponível em: <<http://www.ibgc.org.br/CodigoMelhoresPraticas.aspx>> Acesso em: 17 mai. 2011.

JUNIOR, José Hernandez Perez, **Auditoria de Demonstrações Contábeis Normas e Procedimentos**, 4ª Ed., São Paulo: Atlas, 2010.

MÁRIO, Pouri do Carmo, *et al.* **Insolvência, Regulação e Valor de Liquidação no Mercado de Seguros Brasileiro** – Contabilidade Vista & Revista, Vol. 17, nº 4, 2006.

OLIVEIRA, Assizio. **Control Interno Em El Mercado Asegurador Brasilenõ Conceptos y Prácticas**. 1ª Ed., Brasil: Fundação Mapfre – apoio Fenaseg Comissão Técnica de Controles Internos, 2006.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. **História do Seguro**. In: Anuário Estatístico da SUSEP, 1997. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menususep/historiadosseguro.asp>> Acesso em: 28 de março de 2011.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. . **Guia de orientação e defesa do segurado** 2ª Ed. – Rio de Janeiro: SUSEP, 2006. Disponível em: < http://www.susep.gov.br/download/cartilha/cartilha_susep2e.pdf> Acesso em: 16 de maio de 2011.